



**MUNICÍPIO DE MESÃO FRIO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**TMDP - APROVADA PARA**  
**2021**

A Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), na sua atual redação, criou a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), determinada, nos termos do artigo 106.º, "com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município"; O Regulamento n.º 38/2004, publicado na II Série, Diário da República n.º 230, de 29 de setembro, da responsabilidade do ICP- ANACOM, define os procedimentos a adotar pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo, da cobrança e entregas mensais, aos municípios, das receitas provenientes da aplicação da TMDP. Foi aprovado pela Assembleia Municipal na sessão ordinária de 25 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 2 de setembro de 2020, o percentual de 0,25% relativo à taxa Municipal de Direitos de Passagem para vigorar no ano de 2021

| Designação                                           | Aprovação em Assembleia Municipal | Percentagem  | Observações                                                                     |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <i>TMDP – Taxa Municipal de Direitos de Passagem</i> | <i>25/09/2020</i>                 | <i>0,25%</i> | <i>Cf. alínea b) do nº3, do art.º 106º da Lei nº 5/2004, de 10 de fevereiro</i> |

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA